



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

SF/26902.42272-51

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.229, de 2025, do Senador Wellington Fagundes, que *denomina “Rodovia Professor Gerson Luiz Bicego” trecho da rodovia BR-163, no município de Sorriso, no estado de Mato Grosso.*

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.229, de 2025, do Senador Wellington Fagundes, que *denomina “Rodovia Professor Gerson Luiz Bicego” trecho da rodovia BR-163, no município de Sorriso, no estado de Mato Grosso.*

Para tanto, a proposição institui a homenagem a que se propõe, tal qual descrita pela ementa. Encerra, igualmente, a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificção, o autor destaca a história de vida e o legado do homenageado.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para apreciação exclusiva e terminativa deste colegiado.



II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta comissão opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre transportes terrestres, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, foi confiada à CI a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 22, XI, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

A atribuição supletiva de nomes a infraestruturas constantes do Sistema Federal de Viação é regulada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte.

No que concerne à juridicidade, a proposta observa os preceitos da mencionada Lei, especialmente aquele encartado no art. 2º, que propugna que homenagens como a ora em exame devem ser instituídas por lei especial, devendo a honraria designar “fato histórico ou [...] nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.



De outra sorte, a iniciativa encontra amparo na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que *dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos* e veda, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. O homenageado faleceu em 2025, preenchendo o pressuposto da referida Lei.

No que diz respeito ao mérito, a proposição merece prosperar.

Natural de Seara, em Santa Catarina, Gerson Luiz Bicego transferiu-se posteriormente para Mato Grosso, onde fincou raízes e construiu uma trajetória exemplar, marcada pela dedicação à educação e ao serviço público. Licenciado em História, exerceu o magistério em instituições públicas e privadas, contribuindo de maneira significativa para o fortalecimento do ensino de qualidade na região norte mato-grossense.

Sua atuação não se limitou ao campo educacional. Dotado de espírito público e sensível às necessidades da coletividade, ingressou na vida política e exerceu os cargos de vereador no período de 2013 a 2016 e de vice-prefeito nos mandatos de 2017 a 2020 e de 2021 a 2024, sempre no Município de Sorriso. Investido na Presidência do Poder Legislativo sorrisiense em 1º de janeiro de 2025, faleceu em 18 de janeiro, em decorrência de um acidente vascular cerebral. Ao longo de sua vida pública, destacou-se pela conduta ética, pela responsabilidade na gestão e pela permanente defesa dos interesses da população.

Tanto na educação quanto na política, sua liderança foi guiada pelo compromisso com o desenvolvimento humano, pela valorização da educação como instrumento de transformação social e pelo estímulo à participação cidadã. Seu legado permanece presente na memória da população de Sorriso, cuja história se confunde, em muitos aspectos, com a trajetória desse ilustre homenageado.

A denominação do referido trecho da BR-163 como “Rodovia Professor Gerson Luiz Bicego” representa justa homenagem a um cidadão que dedicou sua vida à promoção do bem comum e cuja atuação deixou marcas positivas no âmbito municipal e regional. A escolha desse trecho, localizado em uma das mais importantes vias de integração e de escoamento da produção agrícola da região, reveste a homenagem de especial simbolismo, ao associar a memória do homenageado ao desenvolvimento e ao progresso do município.



III – VOTO

Ante o exposto, **o voto é pela aprovação** do Projeto de Lei nº 4.229, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

